PROJETO DE LEI Nº 007/2019

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas/Pará, como veículo oficial de comunicação para publicidade e divulgação de seus atos normativos e administrativos, que passam a ser veiculados na rede mundial de computadores – Internet.

§1º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município será veiculado no endereço eletrônico www.parauapebas.pa.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.

§2º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta.

§3º O Diário Oficial Eletrônico do Município será composto de 3 (três) cadernos:

I – Caderno do Executivo;

II – Caderno do Legislativo;

III – Caderno Empresarial.

§4º Serão publicadas no Caderno Empresarial atos originários de:

I – Pessoas jurídicas de direito privado, em geral;

II – Conselhos Profissionais; e

III – Pessoas Físicas;

§5º As publicações no Caderno Empresarial estarão condicionadas ao pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade, prevista no Código Tributário do Município de Parauapebas.

§6º As publicações oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Parauapebas serão isentas de taxas.

§7º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
FL. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade dos atos administrativos.

Art. 2° A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§1° As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2° Competirá ao Prefeito Municipal designar os servidores responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar os servidores responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo e aos gestores das entidades da Administração Indireta a indicação dos responsáveis pelas assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 3° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico serão reservados ao Município de Parauapebas.

§1° A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

§2° O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 4ª Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 5° As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas diariamente, de segunda à sexta feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

§1° Poderá haver publicação extraordinária de edição do Diário Oficial Eletrônico, quando necessário, inclusive em dia não útil.

§2° As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 6° Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município os

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Paragrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 8º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º Na implantação do sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas conforme mencionado no §3°, do artigo 1°, desta Lei.

Art. 10. O Município de Parauapebas manterá publicações simultâneas de seus atos na versão própria do Diário Oficial Eletrônico do Município e a versão impressa pelo período de cento vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 11. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto para a fiel execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Parauapebas 16 de janeiro de 2019.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Observamos, atualmente, que o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, tem cedido espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão de sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração.

Assim, notamos que, este projeto de lei vai ao encontro da concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública viabilizando maior controle social.

A internet supera todos os outros meios de comunicação, tornando a informação acessível a um número maior de pessoas em tempo real e com maior comodidade, pois podem ser acessadas de qualquer lugar e época, ampliando com certeza o princípio da transparência.

Outro fator importante é que, a utilização do Diário Oficial Eletrônico pelo Município proporcionará economia dos recursos financeiros públicos na medida em que substituirá a versão impressa (jornais) pela versão eletrônica, e contribuirá com a preservação do meio ambiente com a redução do consumo de papel.

Cabe ressaltar ainda, que a instituição do Diário Oficial Eletrônico Municipal não acarretará aumento de despesa, ressaltando-se que, o Tribunal de Contas do Estado do Pará já utiliza o Diário Oficial Eletrônico, tendo se manifestado favoravelmente ao seu uso pelos municípios, conforme consulta - ofício nº 003/2017 – SEFAZ - Proc. n.º 201700461-00.

Assim, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas